

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB / COMITÊ OBRAS PÚBLICAS

PROC-IBR-RSU 013/2018
Análise do Orçamento do Serviço de Varrição Manual

Primeira edição válida a partir de: ___/___/_____

www.ibraop.org.br

irbcontas.org.br

1. OBJETIVOS/JUSTIFICATIVAS

O procedimento tem por objetivo verificar a adequação dos serviços de varrição manual utilizados para a composição da planilha orçamentária.

A verificação se faz necessária porque os serviços de varrição manual, quando não são compostos adequadamente, podem levar ao sobrepreço ou superfaturamento durante a execução contratual.

2. EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS

-

3. PROCEDIMENTO

A Equipe de Auditoria deverá observar o seguinte:

Para avaliação do custo da mão de obra, o orçamento deverá considerar o estabelecido nas convenções coletivas de cada categoria profissional envolvida nos serviços. No caso de ausência de convenção coletiva a ser aplicada na base territorial em tela, é indicado utilizar pesquisas de mercado.

3.1 Adicional de Insalubridade

Há convenções coletivas de categorias profissionais que determinam que a insalubridade deva ser calculada sobre o piso da categoria que, em geral, é maior do que o salário mínimo nacional. Na ausência destas, cabe ressaltar, no entanto, que a legislação trabalhista vigente estabelece como base de cálculo, para fins de aplicação dos percentuais de insalubridade, o salário mínimo nacional.

Quanto ao grau de insalubridade, o Anexo XIV da NR 15 – Atividades e Operações Insalubres estabelece insalubridade em grau máximo para trabalho ou operações em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização), correspondente a 40% da remuneração mensal dos coletores. Em contrapartida, as convenções coletivas de trabalho normalmente especificam insalubridade em grau médio (20%) para a atividade de Gari/Varredor (CBO nº 5142-15). Nos tribunais trabalhistas a questão não é pacificada, havendo decisões divergentes em relação ao grau de insalubridade dos garis.

Para o caso dos motoristas da coleta dos resíduos da varrição, a incidência do adicional de insalubridade não está prevista na NR 15, dependendo, portanto, de previsão em convenções coletivas ou decisões judiciais. No caso do motorista de transporte de funcionários, não há incidência.

3.2 Adicional Noturno

O adicional noturno deverá compor os custos de mão de obra, correspondendo a um acréscimo de 20% sobre a hora diurna. É considerado noturno o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. Além disso, a hora do trabalho noturno deve ser computada como de 52 minutos e 30 segundos, correspondendo, na prática, que o período entre 22h e 05h (7h) equivale a uma jornada de oito horas de atividades laborais do trabalhador.

O adicional noturno incide sobre o piso salarial somado à insalubridade, quando houver.

3.3 Hora extra

A remuneração da hora suplementar corresponde a um valor 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da hora normal. Para horas extras trabalhadas nos feriados, no entanto, a hora extra é pelo menos 100% superior à hora normal.

O projeto poderá optar por prever horas extras para alguns dos trabalhadores envolvidos, desde que motivada sua necessidade e a economicidade, quando comparado com a alternativa de incluir mais equipes. No caso de prever horas extras habituais, deverá incidir o Descanso Semanal Remunerado (DSR) proporcional.

Quando houver previsão de varrição nos feriados, que não é motivo de inclusão no DSR, o quantitativo de horas extras deve ser previsto em função do número de feriados no ano, sendo a remuneração proporcional distribuída no salário mensal.

A hora extra incide sobre o piso salarial somado à insalubridade e ao adicional noturno, quando houver.

3.4 Direitos e Benefícios

3.4.1 Vale Transporte

O vale transporte consiste no fornecimento das passagens necessárias ao deslocamento do trabalhador entre sua residência e o local de suas atividades laborais. Do valor mensal das passagens fornecidas a cada trabalhador, deverão ser descontados até 6% (seis por cento) do salário base da categoria, limitados ao valor dos vales transportes fornecidos.

Caso o projeto preveja a inclusão de categorias não abrangidas pelas convenções coletivas, os valores que a planilha orçamentária deverá considerar são disciplinados pela Lei Federal nº 7.418, de 16/12/1985.

O vale transporte não integra a base de cálculo de nenhum outro direito dos trabalhadores. Logo, seus custos devem ser considerados separadamente da base de cálculo dos encargos sociais.

3.4.2 Vale Alimentação e Vale Refeição

Não existe nenhuma previsão legal que obrigue o empregador a fornecer vale alimentação ou vale refeição aos seus empregados, mas sua previsão pode constar nas respectivas convenções coletivas, caso em que passam a ser de pagamento obrigatório pelos empregadores.

Também poderá ser acordado um desconto na remuneração do trabalhador, não superior a 20%, conforme §3º, art. 458 da CLT. Como regra, tais descontos, quando previstos, estão disciplinados junto às respectivas convenções coletivas.

Os vales refeição e alimentação não integram a base de cálculo de nenhum outro direito dos trabalhadores. Logo, seus custos devem se incorporar à mão de obra separadamente da base de cálculo dos encargos sociais.

3.4.3 Outros

As convenções coletivas de trabalho podem estabelecer outros benefícios, tais como seguro de vida, planos de saúde, entre outros quais implicam na previsão de seus custos junto ao projeto.

3.5 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

A avaliação do custo dos EPIs deverá ser feita a partir de cotações de mercado com base em quantidades definidas no PROC IBR RSU 013-2018 – Análise do Dimensionamento das Equipes de Varrição Manual.

3.6 Encargos Sociais

Relativamente ao percentual de Encargos Sociais, a Equipe de Auditoria deverá verificar:

- Se o Edital de Licitação apresenta detalhamento da composição dos Encargos Sociais, possibilitando a análise da adequação de seus valores e parcelas;
- Se no processo licitatório há solicitação aos proponentes do detalhamento da composição dos Encargos Sociais, tendo em vista possibilitar a avaliação da adequação desses índices e o comprometimento da contratada com o pagamento de encargos legais;
- Se existe a apropriação concomitante de itens nos Encargos Sociais e no custo direto dos serviços, caracterizando duplicidade da remuneração, citando-se como exemplo, custos com equipamentos de proteção individual, transporte de pessoal e alimentação;
- Se os percentuais de Encargos Sociais observam regramento por órgão federal, estadual ou municipal ou ainda estabelecido por órgão de controle externo que tenha definido valores referenciais de Encargos Sociais.

Na ausência de regramento, a Equipe de Auditoria poderá, como referência, os valores adotados no Quadro a seguir:

Descrição do Encargo	Estudo TCE/RS	Acórdão 1753/08 - TCU	STF/SCI
Grupo A - Encargos Básicos			
INSS (Previdência Social)	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%
Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
TOTAL DO GRUPO A	36,80%	36,80%	36,80%
Grupo B - Incidem Encargos Sociais			
Férias	5,78%	11,11%	11,11%
13º Salário	8,33%	8,33%	8,33%
Aviso Prévio Trabalhado	-	0,02%	-
Auxílio Doença	1,66%	1,66%	1,39%
Auxílio Acidente de trabalho	0,31%	0,27%	0,03%
Faltas Justificadas	0,82%	0,73%	0,28%
Licença-Paternidade	0,06%	0,04%	0,02%
Licença-Maternidade		Suportado pelo INSS	
TOTAL DO GRUPO B	16,96%	22,16%	21,16%
Grupo C - Não incidem Encargos Sociais			
Depósito rescisão sem justa causa	3,28%	2,29%	3,60%
Aviso Prévio Indenizado	3,54%	4,03%	0,42%
Aviso Prévio Trabalhado	-	-	0,04%
Indenização Adicional	0,25%	0,40%	0,08%
Férias Indenizadas	5,72%	-	-
TOTAL DO GRUPO C	12,79%	6,72%	4,14%
Grupo D - Reincidências			
Reincidência Grupo A sobre Grupo B	6,24%	8,15%	7,79%
Reincidência de A sobre aviso prévio	1,30%	-	-
TOTAL DO GRUPO D	7,54%	8,15%	7,79%
Total Geral	74,09%	73,83%	69,89%

Além das fontes citadas, a Equipe de Auditoria poderá considerar parâmetros adotados pelo SINAPI, que trás encargos sociais por Estado.

Nas análises do orçamento, quando o percentual de Encargos Sociais estiver fora dos patamares estipulados acima, a Equipe de Auditoria deverá proceder ao exame pormenorizado das parcelas que compõem essa taxa, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto.

A Equipe de Auditoria deverá verificar ainda, com relação ao regime tributário considerado para fins de composição de Encargos Sociais, caso a contratada seja optante do Simples Nacional, se as alíquotas dos Encargos Sociais estão conforme aquelas previstas no Anexo III da Lei Complementar n. 123/2006, e excluindo as contribuições para Serviços Sociais Autônomos (SESI, SESC, SENAI, SEBRAE, etc.), as contribuições relativas ao salário-educação, e a contribuição sindical patronal, conforme previsto no art. 13, § 3º da Lei Complementar n. 123/2006 ou legislação que a venha substituir.

3.7 Reserva Técnica

A reserva técnica tem por objetivo cobrir custos não integrantes nos encargos sociais e trabalhistas e que poderiam comprometer a execução do contrato, tais como os decorrentes com a substituição de pessoal (pagamento de 13º, férias e aviso prévio para substitutos, etc.).

Deve-se atentar que o provisionado para cobrir faltas, férias, aviso prévio e demais substituições dos empregados habituais que executam o contrato já integram o percentual de encargos sociais e trabalhistas.

Excepcionalmente se houver a necessidade de previsão de reserva técnica no dimensionamento das equipes, o valor percentual adotado deverá ser motivado em estudo específico que demonstre os eventos em que serão aplicados, limitado a 2,5%, conforme indicado nos Acórdãos do TCU (793/2010 e 1442/2010, da 2ª Câmara; 727/2009, 2060/2009, 1597/2010 e 3092/2010, 910/2014, 288/2014 do Plenário). Tal percentual deve incidir sobre o somatório da remuneração, dos encargos sociais e trabalhistas e dos insumos de mão de obra.

3.8 Custo das Equipes de Varrição

A Equipe de Auditoria poderá utilizar a seguinte fórmula para obter o custo das equipes de varrição:

$$CE = C1 + C2 + C3 + C4 + C5, \text{ onde:}$$

C1 = (Salário Base + Adicional de Insalubridade + Adicional Noturno + Hora Extra)

C2 = C1 * (1 + % de Encargos Sociais)

C3 = (C1 + C2) * (1 + % de reserva técnica)

C4 = Direitos e Benefícios

C5 = EPIs

CE = Custo das Equipes de Varrição (R\$).

3.9 Custo de veículos e ferramentas/equipamentos – CV

Os veículos e ferramentas/equipamentos inseridos no escopo do serviço de varrição manual são os seguintes:

- Veículos: de transporte de garis e de coleta de resíduos de varrição, quando esta é realizada em separado da coleta de RSD;
- Ferramentas/equipamentos: pás, sacos plásticos, carrinho de varrição (lutocar) e vassouras.

A Equipe de Auditoria deverá verificar a adequação dos custos fixos e variáveis dos veículos relacionados ao serviço de varrição manual, com base nos procedimentos descritos no PROC-IBR-RSU

004-2017 - Análise do Orçamento do Serviço de Coleta de RSD – Custos Fixos de Veículos e Equipamentos; e no PROC IBR-RSU 005-2017 - Análise do Orçamento do Serviço de Coleta de RSD – Custos Variáveis de Veículos e Equipamentos, em ambos os casos com as devidas adequações de parâmetros. No caso de locação de veículos, os valores poderão ser baseados em cotações de mercado.

O custo dos demais equipamentos e ferramentas deverá ser baseado em cotações de mercado.

4. POSSÍVEIS ACHADOS DE AUDITORIA

a) Sobrepreço por quantidade: A composição dos custos está com avaliação errônea de quantitativos e/ou coeficientes de consumo, não correspondendo às reais necessidades de execução do serviço (art. 6º, inciso IX, alínea f, c/c art. 7º, § 2º, inciso II, c/c art. 7º, § 4º, c/c art. 3º, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93);

b) Sobrepreço por preço: A composição dos custos está com avaliação errônea dos preços unitários (art. 6º, inciso IX, alínea f, c/c art. 7º, § 2º, inciso II, c/c art. 7º, § 4º, c/c art. 3º, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93);

c) O edital de licitação não apresenta o detalhamento da composição dos Encargos Sociais (art. 7º, § 2º, inciso II e §4º, art. 6º, inciso IX, alínea “f” e art. 40, § 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93);

d) O edital de licitação não solicita apresentação do detalhamento da composição dos Encargos Sociais pelos proponentes (art. 7º, § 2º, inciso II e §4º, art. 6º, inciso IX, alínea “f” e art. 40, § 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93);

e) A composição dos Encargos Sociais apresentada pelo proponente não está de acordo com o detalhamento previsto no edital e o seu regime tributário (art. 7º, § 2º, inciso II e §4º, art. 6º, inciso IX, alínea “f” e art. 40, § 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93);

f) Inclusão irregular dos serviços de custo direto na composição dos Encargos Sociais da empresa proponente: (art. 7º, § 2º, inciso II e §4º, art. 6º, inciso IX, alínea “f” e art. 40, § 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93).

5. DOCUMENTOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Cópia dos seguintes documentos:

- a) Projetos/Termo de Referência;
- b) Edital;
- c) Planilha de orçamento do órgão licitante;
- d) Planilha de orçamento da empresa contratada, quando existente;
- e) Convenções Coletivas de Trabalho.

6. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS

-